



JUSTIFICATIVA

O presente processo de Inexigibilidade de licitação tem fundamentação legal no artigo 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93, a saber:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

{...}

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

Considerando a necessidade exposta nos autos do processo, diante da ausência de transição governamental no município de Curionópolis, onde a gestão anterior recusou-se a colaborar com a Comissão de Transição e, ao receber o patrimônio público do município, a equipe técnica da Prefeita Mariana Azevedo de Sousa Marquez identificou as péssimas condições de uso dos prédios públicos e órgãos administrativos, máquinas, equipamentos, bem como computadores, acervo documental e bens móveis em geral;

Considerando que o patrimônio público do município deve ser preservado por seus respectivos responsáveis legais, pois pertencem ao coletivo conforme versam os dispositivos legais vigentes sobre a matéria e, para que haja qualquer ação judicial contra o ex-gestor, é necessário possuir subsídio técnico capaz de diagnosticar a extensão dos danos causados ao erário municipal, a fim de permitir que a nova gestão possa solucionar tais problemas;

Considerando a ampla experiência com elaboração de laudos periciais técnicos do Senhor **Jesus Castanheira Branco Pereira**, portador do CPF 440.443.801-04, Engenheiro Civil, registro profissional CONFEA Nº 150355349-3, bem como a decisão da atual gestão do município de Curionópolis em contratar profissional habilitado em perícia técnica para avaliação do Patrimônio Público da Prefeitura Municipal;

Justifica-se a real e apropriada contratação do técnico supracitado para realização de estudo técnico pericial do Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Curionópolis e suas Secretarias.

Curionópolis, 07 de janeiro de 2021.


ROGÉRIO SERELLI MACEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2021